

## PORTARIA CONJUNTA/PRESI/COGER/CENAG 196 DE 27/04/2011

Delega competência aos diretores de foro e regulamenta procedimentos relativos à alteração na escala de férias e concessão de pedidos de licenças e afastamentos não discricionários e inferiores a trinta dias de juízes federais titulares e substitutos da Primeira Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO e o CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 21, X e 23, XII e XIV do Regimento Interno,

## CONSIDERANDO:

- a) a necessidade de simplificação de rotinas e otimização de recursos;
- b) que licenças e afastamentos por motivo de casamento e falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão não se submetem à discricionariedade da Administração, podendo ter trâmite de aprovação simplificado;
- c) a elevada quantidade de requerimentos de magistrados de primeiro grau à Corregedoria Regional para alteração na escala de férias;
- d) o disposto nos artigos 69 e 72 da Lei Complementar 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN);
- e) a aplicação subsidiária da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, à magistratura, nos casos em que a LOMAN for omissa, por força do disposto no artigo 52 da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966;
- f) a edição da Resolução 130, de 10 de dezembro de 2010, pelo Conselho da Justiça Federal – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias a magistrados, bem como a revogação da Resolução/CNJ 109/2010;
- g) a instalação de novas varas federais na 1ª Região, conforme Lei 12.011/2010 e Resolução CJF 102/2010, muitas das quais em novas subseções judiciárias, que contam com apenas um juiz; e
- h) que a marcação de férias acumuladas em meses consecutivos por juízes federais e juízes federais substitutos, após remoção ou promoção para nova vara federal, causa prejuízo às atividades jurisdicionais,

## RESOLVEM:

Art. 1º Os procedimentos relativos às férias de magistrados são regulamentados pela Resolução 130, de 10 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal – CJF, observadas as exceções contidas nos arts. 3º, I, e art. 4º, e por esta Portaria.

Art. 2º A concessão de licença maternidade, para tratar da própria saúde, por motivo de casamento e falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão e equiparados, assim como os requerimentos de compensação de plantão e de afastamentos inferiores a 30 (trinta) dias, de magistrados da Justiça Federal de primeiro grau da Primeira Região, são regulamentados por esta Portaria.

Art. 3º É delegada competência ao diretor do foro da seção judiciária a que o magistrado estiver vinculado, inclusive nos casos de jurisdição prorrogada, para analisar e decidir os pedidos de:

## I – licença:

- a) para tratamento da própria saúde;
- b) por motivo de doença em pessoa da família;
- c) à gestante e à adotante;
- d) paternidade;

## II – afastamento:

- a) por motivo de casamento;
- b) por motivo de falecimento de cônjuge, companheiro, ascendente, madrasta ou padrasto, descendente, enteado, menor sob guarda ou tutela ou irmão;
- c) inferior a 30 (trinta) dias;

## III – alteração e marcação de férias fora do período da escala;

## IV – compensação de plantão.

§ 1º Os afastamentos requeridos e examinados por meio do e-Siam – Sistema de Afastamentos de Magistrados, bem como aqueles para fins de aperfeiçoamento profissional e os afastamentos para o exterior, não estão abrangidos pela delegação de que trata a presente norma.

§ 2º No caso de afastamento inferior a 30 (trinta) dias, referido no inciso II, alínea c deste artigo, os diretores de foro deverão observar:

I – a não concomitância entre afastamentos de magistrados titulares e substitutos de uma mesma vara;

II – se a concessão do afastamento não implicará perda da qualidade dos serviços da vara, assim entendido o cancelamento de audiências, mutirões previamente marcados ou outros procedimentos semelhantes.

§ 3º Ressalvado o previsto no § 2º deste artigo, deverá ser verificada a legalidade dos documentos comprobatórios do afastamento ou licença e, na hipótese de apresentação de atestado de saúde, este deverá estar homologado pelo setor competente ou pela junta médica, se a licença for superior a 30 dias.

§ 4º Os documentos de que trata o § 3º deste artigo são digitalizados e encaminhados à Assessoria de Assuntos da Magistratura – ASMAG por meio eletrônico.

Art. 4º Serão indeferidos os pedidos de alteração ou marcação de férias que:

- I – coincidam com períodos marcados na escala pelo outro juiz da vara, titular ou substituto;
- II – causem prejuízo ao pleno funcionamento da vara;
- III – objetivem período em que não haja possibilidade de designação de juiz para responder pela titularidade da vara, quando nela não houver juiz federal substituto.

§ 1º Deverá ser observado o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias do início do gozo de férias quando o pedido de alteração ensejar despesas remuneratórias, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I e II, a e b do artigo 3º desta Portaria ou em regulamento dos Conselhos Superiores.

§ 2º As alterações de férias que não observarem o prazo mínimo de que trata o § 1º deste artigo serão processadas na folha de pagamento do mês subsequente.

§ 3º O gozo do saldo remanescente das férias interrompidas ocorrerá de forma contínua, seguida a ordem cronológica dos períodos aquisitivos.

§ 4º A marcação e o deferimento de férias individuais dos juízes federais e dos juízes federais substitutos deverão observar pelo menos 60 (sessenta) dias de intervalo entre os períodos, salvo expressa e prévia autorização da Corregedoria Regional, pelo sistema, com a devida justificativa.

Art. 5º As férias somente poderão ser interrompidas por estrita necessidade do serviço (art. 10 da Resolução/CJF 130/2010), devidamente explicitada, vedada a interrupção fundamentada em excesso de processos ou em função de eventos corporativos e/ou cursos de aperfeiçoamento não obrigatórios.

Art. 6º A alteração e a marcação de férias são solicitadas pelo juiz interessado por meio do sistema informatizado.

Parágrafo único. Poderá haver alteração ou marcação de férias de ofício pela DIREF, quando o magistrado, por qualquer motivo, estiver impossibilitado de acessar o sistema informatizado, situação que será obrigatoriamente justificada.

Art. 7º A concessão de afastamento ou licença prevista nesta Portaria deverá ser comunicada ao interessado, à ASMAG e à Corregedoria Regional, conforme o caso, por meio eletrônico e atualizada nos assentamentos do magistrado.

Art. 8º A Secretaria de Tecnologia da Informação – SECIN, com colaboração da ASMAG, adotará as providências necessárias para manutenção e aperfeiçoamento do sistema.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Conjunta/PRESI/COGER/CENAG 278, de 19/07/2010, e demais disposições em contrário.

- Portaria conjunta assinada pelo presidente, desembargador federal Olindo Menezes e pelo corregedor regional, desembargador federal Cândido Ribeiro.

## DESPACHOS

### PROCESSO 708/2011 – TRF

Interessado: José Ariosto de Oliveira Vilela

Assunto: remoção por motivo de saúde

Em face das informações da Secretaria de Recursos Humanos, indefiro o pedido de remoção do servidor JOSÉ ARIOSTO DE OLIVEIRA VILELA, Analista Judiciário/Área Judiciária (Execução de Mandados), da Subseção Judiciária de Passos/MG, para a Sede da Seção Judiciária de Minas Gerais, por não atender o disposto no art.36, parágrafo único, III, “b”, da Lei 8112/90,c/c o art. 27, III, “b”, da Resolução 3/2008-CJF, nos termos do laudo médico oficial.

Brasília, 25 de abril de 2011.

### PROCESSO 1.149/2011 – TRF

Interessada: Marcylyne Benedita Gonçalves Ribeiro e outros

Assunto: requer nomeação do 4º concurso do TRF1

Em face das informações da Secretaria de Recursos Humanos, que adoto como razões para decidir, indefiro o pedido de nomeação, formulado pelos candidatos MARCYLYNE BENEDITA GONÇALVES RIBEIRO E OUTROS, aprovados no 4º concurso público promovido por este Tribunal, para preenchimento de cargos de Analista Judiciário, área Administrativa, Analista Judiciário, Área Judiciária, e Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, para as Subseções Judiciárias do Laranjal do Jarí e do Oiapoque, tendo em vista que a previsão de instalação das varas federais ocorrerá após o encerramento do prazo de validade do concurso público, promovido por este Tribunal, haja vista que, até 01/06/2011, data de encerramento da validade do certame supracitado, as novas Unidades não reunirão condições técnicas para o seu funcionamento.

Brasília, 25 de abril de 2011.

### PROCESSO 2.601/2011 – TRF

Interessada: Denise Maria Ferreira Brito

Assunto: remoção por motivo de saúde

Em face das informações da Secretaria de Recursos Humanos, indefiro o pedido de remoção da servidora DENISE MARIA FERREIRA BRITO, Técnica Judiciária/Área Administrativa, da Seção Judiciária de Goiás, para a Subseção Judiciária de Anápolis/GO, por não atender o disposto no art.36, parágrafo único, III, “b”, da Lei 8112/90, c/c o art. 27, III, “b”, da Resolução 3/2008-CJF. Concedo, porém, à servidora, lotação provisória na Subseção Judiciária de Anápolis/GO, devendo ser feita reavaliação do estado de saúde após 12 (doze) meses, nos termos do laudo médico oficial.

Brasília, 25 de abril de 2011.

### PROCESSO 2.638/2011 – TRF

Interessada: Marineide Córdula de Oliveira Soares

Assunto: licença-prêmio por assiduidade (gozo)